

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA- SUMÉ (PB) 28 de NOVEMBRO de 2018 pág. 01-03

Republicação por publicação de forma ilegível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 754/99

Sumé, 25 de março de 1999.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos infanto-juvenis no Município de Sumé - Pb, será feito através das Políticas Sociais Básicas e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Será prestada assistência social em caráter supletivo, aos que dela necessitam.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos infanto-juvenis.

Art. 5º - Ciberá ao CMDCA expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo anterior.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A política de atendimento de que trata esta lei será garantida através dos seguintes Órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão de composição paritária, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 8º - Compete ao CMDCA:

- I- Formular a política municipal dos direitos infanto-juvenis, fixando prioridades para a consecução, a captação e a aplicação de recursos;
- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades do Município, em todo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- III- indicar as prioridades a serem observadas no planejamento do Município, em todo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei 8.069/90-ECA;
- V- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como escolher os membros do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único- a escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelos votos dos membros do CMDCA em Seção Pública que contará com, no mínimo, 2/3 do referido Conselho.

→VI- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, sendo:

- I- Seis (06) membros representando o Município, indicados pelo Chefe do Executivo;
- II- A outra metade, representando a sociedade civil, escolhidos pelas entidades de defesa e ou atendimento dos direitos infanto-juvenis;

Parágrafo Único- o processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser, obrigatoriamente, fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Art. 10º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Republicação por publicação de forma ilegível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Manter-se-á o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e jovens pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, bem como liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes nos termos das Resoluções do CMDCA;

Art. 13º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

Art. 14º - Será mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, composto de 05(Cinco) membros, escolhidos pelo CMDCA, para mandato de 03(Três) anos, permitida uma recondução;

Art. 15º - Para cada Conselheiro Tutelar haverá um Suplente;
PARÁGRAFO UNICO - Os critérios para definição dos Titulares e Suplentes serão regulamentados por Resolução do CMDCA;

Art. 16º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei n.º 8.069/90 - ECA;

Art. 17º - São requisitos para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar:

I - Idade superior a 21 (Vinte e Um) anos;
II - Reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no Município;

IV - Comprovação de escolaridade equivalente ao 2º Grau;

V - Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA ou por delegação deste, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 18º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do CMDCA, com o conhecimento de representante do Ministério Público;

Art. 19º - Na qualidade de membros escolhidos para mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Pública, mas terão remuneração fixada pelo CMDCA, tomando por base o salário mínimo do Funcionalismo Público Municipal;

PARÁGRAFO UNICO - Constará da Resolução do CMDCA que instaura o processo de escolha dos membros, a fixação da remuneração dos Conselheiros;

Art. 20º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;



Av. 1º de Abril, s/n - Sumé - PB - CGC. Nº 08.874.935/0001-09 - Telefones: (083) 353.2274/353.2282 - Fax: (083) 353.2581



PREFEITURA DE SUMÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera e disciplina a Lei nº 754/99 que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Prefeito do Município de Sumé, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei altera os arts. 14º, 17º, 19º e acrescenta o parágrafo 2º ao art. 19º da Lei Municipal 754/99 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 14º - Será mantido Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.069/90, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - São requisitos para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar:
I - Reconhecida idoneidade moral moral;
II - Idade Superior a 21 anos e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

III - Residir e ter seu domicílio no Município;
IV - Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais em crimes que pela suas características foram praticados contra a criança ou ao adolescente;

V - Comprovação de escolaridade superior ou equivalente ao 2º Grau;
VI - Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA ou por delegação deste, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Submeter-se a avaliação psicológica prévia, que atestará a sanidade mental do candidato, a ser efetuada por médico, da preferência com especialidade em psiquiatria, designado pelo Chefe do Executivo local para esse fim;

VIII - Não ser filiado a nenhum partido;

GOVERNO DE TRABALHO

Avenida 1.º de Abril, s/n - Centro - Sumé - Paraíba - Fones: (83) 353.2292 / 353.2274 - Fax: (83) 353.2581
E-mail: pmsume@bol.com.br

Art. 18º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do CMDCA, com o acompanhamento de representante do Ministério Público;

Art. 19º - Na qualidade de membros escolhidos para mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração Pública, mas terão remuneração fixada pelo CMDCA, até o limite de um salário mínimo do Funcionalismo Público Municipal;

§ 1º - Constará da Resolução do CMDCA que instaura o processo de escolha dos membros a fixação da remuneração dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em horário integral de segunda à segunda, em um expediente diário de no mínimo 08 (oito) horas, devendo haver rodízio por parte dos membros do Conselho para cumprimentos dessa disposição;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé, 16 de dezembro de 2003.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO UNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho dos direitos decará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro Suplente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, o CMDCA expedirá Resolução objetivando a composição plena do Conselho Tutelar com mandato em vigência;

PARÁGRAFO UNICO - Será regulado pela nova Lei o processo de escolha e a remuneração dos membros indicados para substituírem os Conselheiros que, expressa ou tacitamente, renunciaram ao mandato.

Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da manutenção do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 688 de 31 de outubro de 1.994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumé, 25 de março de 1.999

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Av. 1º de Abril, s/n - Sumé - PB - CGC. Nº 08.874.935/0001-09 - Telefones: (083) 353.2274/353.2282 - Fax: (083) 353.2581

GOVERNO DE TRABALHO

Avenida 1.º de Abril, s/n - Centro - Sumé - Paraíba - Fones: (83) 353.2292 / 353.2274 - Fax: (83) 353.2581
E-mail: pmsume@bol.com.br

Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE, IGD SUAS E IGD BOLSA FAMÍLIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL faz saber que em reunião ordinária realizada em 14/11/2018, mediante Ata Nº 139, no uso de suas atribuições, resolve:

1- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico-Financeiro dos Serviços e Programas de Proteção Social Básica e de Média Complexidade, IGD do SUAS e IGD Bolsa Família do Exercício de 2017 do sistema Único de Assistência Social-SUAS; aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da política de assistência social.

2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 14 de Novembro de 2018.

José Antônio de Sousa Neto
Presidente do CMAS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA